



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2023/05136

Interessado(s)

Assunto(s) Edital Pregão

Procurador(a) Daniel Moyses Barreto

Data Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2023.

#### PARECER JURÍDICO Nº 00349/2023/SGPG/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEI N. 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL N. 1.525/2022. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO (HI-WALL) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

#### I. DA SÍNTESE DA DEMANDA

Os autos foram remetidos à Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio do encaminhamento (fls. 835/836), pela Gerência de Editais da SEPLAG, "para análise e emissão de Parecer Jurídico" atinente a "futura e eventual aquisição de condicionador de ar tipo hi wall – inverter, com instalação, para atender as demandas dos seguintes Órgãos/Entidades: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTAUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SETASC, SINFRA E UNEMAT".

A justificativa (fl. 104) para presente contratação relata a necessidade de substituição de equipamentos antigos, além do incremento em unidades que não possuem o equipamento, enquanto que o quantitativo de equipamentos a serem adquiridos foram estimados de acordo com a Pesquisa de Quantitativo nº 651 (fls. 83/92).



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.  
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor total estimado da aquisição é de **81.911.755,66** (oitenta e um milhões, novecentos e onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) – fl. 622.

O contrato prevê vigência inicial (fl. 732) de **12 (doze) meses**, ressalvada a possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

2.2. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

Eis a síntese necessária à compreensão da lide.

## II. DO RELATÓRIO

Os autos presentes contam com 836 páginas, consoante distribuídos:

DOCUMENTOS	FLS.
1. Capa de Abertura, 22.05.2023	1
2. CI Nº 02023/2023/GSAAG/SEPLAG , de 22.05.2023, com autorização para abertura do procedimento de licitação	02/03
3. DESPACHO 13070/2023/CSAC/SEPLAG, de 23.05.2023. Assunto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Condicionadores de Ar (Tipo HI WALL) incluindo instalação, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	04/06
4. DESPACHO No 13078/2023/CPA/SEPLAG , 23.05.2023 - Assunto: Elaboração de ETP E TR para Aquisição de condicionadores de ar (tipo HI WALL	05



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5. SIGA – Processo nº 0005136/2023 – Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONAL (TIPO HI WALL - INVERTER) COM INSTALAÇÃO	06
6. Termo de Referência nº 00024/2023/SEPLAG - CANCELADO	07/46
7. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD	47/49
8. SIAG – Mapa estimativo	50/82
9. SIAG – pesquisa de quantitativo (92)	83/93
10. E-MAIL's – Pesquisa de quantitativo nº 651 -	94/98
11. JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES SESP - Pesquisa de quantitativo nº 651	99/103
12. Estudo Técnico Preliminar SEPLAG/00024/2023	104/112
13. Anexo I	113
14. Anexo II – aquisição com instalação	130/131
15. Termo de Referência nº 00024/2023/SEPLAG	132/177
16. TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - 15.08.2023	178
17. Quantitativo - Regiões	179/190
18. Anexo II – Modelo 1 - Declaração de subcontratação	191
19. Anexo II – Modelo 2 – Declaração de instalação	192
20. SIAG – Planilha de aquisição 001/2023	193/201
21. DESPACHO No 22788/2023/CPA/SEPLAG - Elaborar pesquisa de preço – 23.08.2023	202
22. Certidão de encerramento do Volume 01	203
23. Capa de abertura do volume 2 – 22.05.2023	204
24. E-mail – resposta: SEPLAG, não possui contrato vigente de aquisição com instalação de ar condicionado hi wall	205
25. E-mail- Solicitação de cotação de preços	206
26. Pesquisa de Preços Privados	208/320
27. Pesquisa de Preços Públicos –	321/501
28. Certidão de encerramento do volume 2 – 27.09.2023	502
29. CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO – 27.09.2023	503/550
30. Capa de abertura do volume 3 – 22.05.2023	551
31. Mapa Comparativo de preços auxiliar	552/599



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

32. Informação Técnica no.033/2023/CPBS/SSPA/SAAG/SEPLAG – 28.09.2023	600/603
33. SIAG – Mapa Comparativo de Média Preço 001	604/622
34. Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços	623
35. DESPACHO No 27462/2023/CPBS/SEPLAG – 10.	624
36. DOE/MT – 31.03.2023 – Designação de servidores para licitações	625/626
37. DOE/MT – 02.10.2023 – Portaria nº 082/2023/SEPLAG – Alteração da Portaria nº 027/2023/SEPLAG – Designação de servidores para compor a equipe de licitações da SEPLAG	627
38. DESPACHO No 27759/2023/CLG/SEPLAG – 16.10.2023 – Solicitação de minuta de edital	628
39. Restituição dos autos para esclarecimento	629/630
40. DESPACHO Nº 28418/2023/CPA/SEPLAG - 19.10.2023 – restituição dos autos para providências	631
41. Manifestação Técnica nº 07165/2023/CPA/SEPLAG – 20.10.2023 - Esclarecimentos	632/637
42. DESPACHO Nº 28614/2023/CPA/SEPLAG - 20.10.2023 – Restituição do processo após o saneamento	638
43. E-mail – Assunto: Retificação - Manifestação Técnica nº 07165/2023/CPA/SEPLAG	639
44. Despacho – 24.10.2023 – Encaminhamento para Coordenadoria de Preços de Bens e Serviços	640
45. DESPACHO No 29071/2023/CPBS/SEPLAG – 25.10.2023	641
46. SIAG - Cadastro – Registro de Preços	642/643
47. SIAG – Planilha da Licitação -	644/665
48. Minuta de Edital	666/699
49. Anexo I - Especificação	700/728
50. Anexo II – Modelo de Proposta realinhada de preços	729/730
51. Anexo III – Termo de Referência	731/759
52. Anexo IV – Modelo de Declaração	760
53. Anexo V – Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI	761
54. Anexo VI – Modelo de Declaração de Subcontratação	762
55. Anexo VII - Modelo de Declaração	763
56. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços	764/772



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.  
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

57. Anexo IX - Minuta de Contrato I - Órgãos e Entidades	773/800
58. Anexo X - Minuta de Contrato II - Empresas Estatais	801/820
59. Termo de Encerramento do Edital	821
60. Check-list	822/832
61. Certidão - Encerramento do volume 3	833
62. Capa de abertura do Volume 4 - 22.05.2023	834
63. Encaminhamento - SGPG - Análise e emissão de parecer - 26.10.2023	835/836

É o relatório. Passo a opinar.

### III. FUNDAMENTAÇÃO

#### III.A DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta Consultoria Jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal de cunho opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

#### III.B DO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no inciso I do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

Art. 28. São modalidades de licitação:

(...)

I - pregão



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º do referido diploma legal e do §1º do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*, nos termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de *"bem ou serviço comum"* possui as seguintes características básicas: **(a)** disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado); **(b)** padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço); e, **(c)** casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

Na sua dimensão mais evidente, o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes. O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória.



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado. Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória.

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Págs. 443 e 445)

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

A caracterização do objeto como bem comum cabe exclusivamente à área técnica demandante, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores.

(ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55)

*In casu*, no Edital de Licitação, a área demandante declarou no item 1.5 do ANEXO III DO EDITAL - **TERMO DE REFERÊNCIA** (fls. 731/759) que a pretensa contratação é de bens classificados como "**comum**", *vide in verbis*:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois se enquadram na classificação do § 1º, art. 80, do Decreto nº 1.525/2022, em que "consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Isto posto, tendo em vista que a caracterização do objeto, trata-se exclusivamente de competência da área técnica, não cabendo a esta procuradoria adentrar no mérito de tal questão.



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constata-se declaração (fl. 733, item 5.4 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA) de que o caso em análise se amolda “à hipótese prevista no inciso III do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022”.

Decreto nº 1.525/2022

Art. 196. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações; (...)

**III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou**

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

5.4. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no inciso III do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, por se tratar de aquisição de bens para atendimento a mais de um Órgão/Entidade.

Consigna-se que já há assentada jurisprudência no sentido de que o Pregão pode ser utilizado para a formação de registro de preços de **bens e serviços comuns**, citando nesse sentido o acórdão 1381/2018/TCU, no caso analisando serviços comuns de engenharia.

**Para viabilizar a contratação mediante pregão** é necessário que o instrumento convocatório caracterize os serviços de engenharia a serem contratados como comuns, ou seja, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital. **Para adoção do registro de preços**, deve demonstrar claramente que tais serviços serão empregados em atividades de manutenção das instalações, observados os conceitos previstos na Lei 8.666/1993 e nas normas técnicas relacionadas à matéria, como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Do mesmo modo, o §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os art. 68 c/c 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceram a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns.



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.  
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

Art. 68. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 84. No âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Na mesma toada, o Tribunal de Contas da União dispõe a obrigatoriedade da modalidade eletrônica para o Pregão:

Acórdão 4958/2022 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

**Licitação. Pregão eletrônico. Obrigoriedade. Pregão presencial. Justificativa. Inviabilidade.**

Quando cabível a utilização da modalidade pregão, é irregular o uso do pregão presencial sem a comprovação da inviabilidade técnica da utilização da forma eletrônica (art. 1º, § 4º, do Decreto 10.024/2019).

Trata-se de medida que traz vantagem ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, o **critério de julgamento** foi adequadamente fixado como o de **"menor preço por item"** (fl. 732, item 5.1 do ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA).



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto

O **modo de disputa** na fase inicial será **ABERTO** conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico, à fl. 666, conforme art. 70 do Decreto nº 1.525/22:

Art. 70. O modo de disputa poderá ser, isolado ou conjuntamente:

I - **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;

II - **fechado**, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Por fim, consigna-se que o inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que sistema de registro de preços pode ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão, ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Art. 6º (omissis) (...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras

### III.C DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

No sistema de registro de preços o intuito da administração é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição,



DANIEL MOYSES BARRETO - 10/11/2023 - 16:47  
Localizador do documento: mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/mc6rUA6uipTRMmve3zkkLqLx.pdf>



PGECAP202347180



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 16/11/2023 às 16:46:49.  
Documento Nº: 13117067-3189 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13117067-3189>

SIGA